



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de outubro de 2024

I

Série

Número 156

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 777/2024

Aprova a cessão a título definitivo e oneroso, ao Município do Funchal, do prédio misto localizado no Sítio dos Aguiares, freguesia de Santo António, com a área total de 10.902 m², pelo valor de 384.259,90 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 778/2024

Autoriza a adjudicação ao senhor António Duarte Vasconcelos Spínola do Lote 2 da Hasta Pública n.º 4/2024/DRPA, respeitante ao prédio rústico, localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, cujo valor de adjudicação ascende ao montante de 133.100,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 779/2024

Autoriza a adjudicação à sociedade comercial por quotas denominadas Nómadas & Transitórios - Lda. do arrendamento do espaço comercial, localizado no “Miradouro do Cabo Girão”, no Cabo Girão, freguesia e município de Câmara de Lobos, cuja renda mensal ascende ao montante de 1.605,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º P3 da planta parcelar da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1”, pelo valor global de 8.269,28 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 781/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto do “Rally Madeira Legend 2024”, mediante uma participação financeira que não excederá os 250.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 777/2024****Sumário:**

Aprova a cessão a título definitivo e oneroso, ao Município do Funchal, do prédio misto localizado no Sítio dos Aguiares, freguesia de Santo António, com a área total de 10.902 m2, pelo valor de 384.259,90 €.

Texto:

Resolução n.º 777/2024

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira, é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social, assente na seletividade, racionalização, e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização, e escrutínio da receita pública;

Considerando que, através da Resolução n.º 345/83, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, n.º 12, página 191, no dia 28 de abril de 1983, foi declarado de utilidade pública o imóvel identificado na citada Resolução, necessário à «Obra de construção de moradias de renda social, no sítio da Quinta das Freiras, freguesia de Santo António, no Funchal», a levar a efeito pela Câmara Municipal do Funchal, com a colaboração e participação deste Governo Regional.»

Considerando que desde a origem, o imóvel em causa já tem ou incorpora essa marca genética de dominialidade pública: a causa de utilidade pública e, que, mantendo-se as finalidades primitivas da expropriação, o imóvel em causa só pode ser afeto ao fim ou causa de utilidade pública, no caso, à “Obra de construção de moradias de renda social, no sítio da Quinta das Freiras, freguesia de Santo António, no Funchal», a levar a efeito pela Câmara Municipal do Funchal, com a colaboração e participação deste Governo Regional”;

Considerando que o valor da presente cessão a título definitivo e oneroso corresponde ao montante efetivamente pago, à data, pela entidade expropriante devidamente atualizado nos termos legais;

Considerando que os requisitos construtivistas constantes da Resolução n.º 345/93, mantêm-se os seus pressupostos de atualidade;

Considerando que é pública, conhecida, confessada e aceite a necessidade de investir em habitação social e acessível;

Considerando a vértebra constitucional do direito à habitação consagrada no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando, o Princípio da Legalidade estipulado no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo;

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”;

Considerando que a boa gestão, é assente no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Aprovar a cessão, a título definitivo e oneroso, ao Município do Funchal, do prédio misto localizado no Sítio dos Aguiares, freguesia de Santo António, com a área total de 10.902 m2, inscrita na parte rústica sob os artigos n.º 38/2, n.º 38/3, n.º 38/4 e 38/5, e a parte urbana sob os artigos n.º 535 e n.º 536 da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 9595/20230535, pelo valor de € 384.259,90 (trezentos e oitenta quatro mil, duzentos e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos), nos termos fundacionais definidos no “Auto de Cessão a título definitivo e oneroso”.
2. Aprovar a minuta do Auto de Cessão a título definitivo e oneroso, e respetivos anexos que com ele se conformam, que fazem parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira a outorgar o Auto de Cessão a título definitivo e oneroso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 778/2024**Sumário:**

Autoriza a adjudicação ao senhor António Duarte Vasconcelos Spínola do Lote 2 da Hasta Pública n.º 4/2024/DRPA, respeitante ao prédio rústico, localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, cujo valor de adjudicação ascende ao montante de 133.100,00 €.

Texto:

Resolução n.º 778/2024

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 583/2024, de 01 de agosto, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 4/2024/DRPA para alienação de diversos imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que foi aberta a licitação para o Lote 2, tendo por referência o valor proposto mais elevado e devidamente validado pela Comissão;

Considerando que não houve quaisquer lances verbais, sendo que o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o valor proposto no montante de 133.100,00€ (cento e trinta e três mil e cem euros), que não foi coberto;

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário procedeu de imediato ao pagamento do valor correspondente aos 25% do preço de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que o adjudicatário provisório comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, ao senhor António Duarte Vasconcelos Spínola, o Lote 2, da Hasta Pública n.º 4/2024/DRPA, respeitante ao prédio rústico, localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 107, da secção “H” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6836, cujo valor de adjudicação ascende ao montante de 133.100,00 € (cento e trinta e três mil e cem euros).
2. Aprovar a minuta do título de arrematação a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo título de arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 779/2024

Sumário:

Autoriza a adjudicação à sociedade comercial por quotas denominadas Nómadas & Transitórios - Lda. do arrendamento do espaço comercial, localizado no “Miradouro do Cabo Girão”, no Cabo Girão, freguesia e município de Câmara de Lobos, cuja renda mensal ascende ao montante de 1.605,00 €.

Texto:

Resolução n.º 779/2024

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 541/2024, de 18 de julho, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 1/2024/DRPA para arrendamento de dois espaços comerciais localizados no Miradouro do Cabo Girão;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que foi aberta a licitação para o Lote 2, tendo por referência o valor proposto mais elevado e devidamente validado pela Comissão;

Considerando que após 18 lances verbais o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance no montante de 1.605,00€ (mil seiscentos e cinco euros), que não foi coberto;

Considerando que o adjudicatário provisório utilizou a faculdade constante do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto Legislativo Regional supramencionado, sendo o arrendamento em referência adjudicado provisoriamente à sociedade comercial por quotas “Nómadas & Transitórios - Lda.”;

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária procedeu de imediato ao pagamento do valor correspondente aos 25% do preço de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial por quotas “Nómadas & Transitórios - Lda.”, o arrendamento do espaço comercial, localizado no “Miradouro do Cabo Girão”, correspondendo à divisão designada pela letra “F”, do prédio urbano, localizado em Cabo Girão, freguesia e concelho

de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6007, cuja renda mensal ascende ao montante de 1.605,00 € (mil seiscentos e cinco euros).

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2024

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º P3 da planta parcelar da obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1”, pelo valor global de 8.269,28 €.

Texto:

Resolução n.º 780/2024

Considerando que a obra de “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Sítio das Laranjeiras 1” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 592/2023, de 7 de junho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.269,28 € (oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º P3, da planta parcelar da obra, cujo titular é Tiago Caldeira Chaves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 781/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto do “Rally Madeira Legend 2024”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 250.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 781/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que o Club Sports da Madeira pretende organizar um evento automobilístico sócio-desportivo denominado “Rally Madeira Legend 2024”, programado para decorrer entre os dias 15 e 17 de novembro, caracterizado por ser único e diferenciador no panorama regional, destacando-se por reunir em competição viaturas históricas, clássicas e desportivas da classe “Sport+”, criando assim uma atmosfera ímpar e memorável para todos os envolvidos;

Considerando que o evento apresenta um significativo potencial turístico-desportivo, destacando-se como um polo de animação turística e, simultaneamente, como uma poderosa ferramenta de promoção da Região Autónoma da Madeira, atraindo participantes, equipas e entusiastas do desporto automobilístico;

Considerando que o Rally Madeira Legend proporciona um espetáculo único e de emoção que atrai inúmeros locais e muitos turistas nacionais e internacionais, gerando um incremento na atividade turística da região, com benefícios diretos e indiretos para a economia local;

Considerando que a realização do evento irá atrair cobertura mediática nacional e internacional, proporcionando uma plataforma única para divulgar a Madeira como um destino turístico privilegiado;

Considerando que o Club Sports da Madeira possui um histórico de organização bem-sucedida de eventos desportivos, demonstrando capacidade comprovada e reconhecido mérito na execução de projetos de grande envergadura, e que este evento enriquece a oferta turística e complementa o calendário de promoção e animação turística da região;

Considerando que o Rally Madeira Legend 2024 está alinhado com os objetivos do Governo Regional para a promoção do turismo, sendo uma iniciativa fiável e estratégica para alcançar as metas estabelecidas na política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rally Madeira Legend 2024”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá os 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo e seu anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RA.Q0, Fonte 381, Programa 043, Medida 010 Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)